

DECRETO Nº 864, DE 29 DE ABRIL DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais n.º 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995, Decreto Regulamentador n.º 1.119, de 10 de maio de 1994, e Lei Complementar n.º 031/94, bem como o contido no Processo n.º 1.375.920-1/99, de interesse de JOSENAI STIVAL,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado **RESIDENCIAL TALISMÃ**, de propriedade do Sr. JOSENAI STIVAL, com área total de 120.320,00m² (cento e vinte mil, trezentos e vinte metros quadrados), sendo a área parcelável de 110.313,00m² (cento e dez mil, trezentos e treze metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

- I. Área total do terreno = 120.320,00m²;
- II. Área a parcelar = 110.313,00m² = 100%;
- III. Número de lotes = 156;
- IV. Total das áreas dos lotes = 54.255,31m² = 49,183%;
- V. Total de áreas públicas = (verdes e institucionais) = 16.765,87m² = 15,199%;
- VI. Sistema viário = 39.291,82m² = 35,618%;
- VII. Total da área a parcelar = 110.313,00m² = 100%;
- VIII. Total de quadras = 07;
- IX. Total de áreas públicas = 03;
- X. Área mínima dos lotes = 300,00m²;
- XI. Frente predominante dos lotes = 10,00m;
- XII. Total de Áreas Públicas Municipais = 56.057,69m² = 50,817%;
- XIII. Zona de Proteção Ambiental-I (ZPA-I) - Área Non Aedificandi - área de reserva do proprietário = 3.357,14m², sendo:
- XIV. Frente: Rua RT-01 = 81,85m;
- XV. Lado direito confrontante: Gleba de Maurílio Coelho = 50,00m;
- XVI. Lado esquerdo confrontante: Provalle = 52,32m;
- XVII. Fundo confrontante: Córrego Bananal.

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais-APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

- I. APM-01 - Creche = 3.488,97m² = 3,163%:
- a) Frente: Rua RT-09 = 70,12m;
 - b) Fundo confrontante: Rua RT-01 = 77,20m;
 - c) Lado direito confrontante: Rua RT-04 = 49,86m;
 - d) 1º chanfrado: Rua RT-09 c/Rua RT-04: D = 14,230m e R = 8,00m;

- e) 2º chanfrado: Rua RT-04 c/Rua RT-01: D = 16,375m e R = 8,00m;
- f) 3º chanfrado: Rua RT-01 c/Rua RT-09: D = 19,650m e R = 8,00m.

II. APM-02 - Praça/Parque Infantil = 8.276,34m² = 7,503%:

- a) Frente: Rua RT-08 = 116,91m;
- b) Fundo confrontante: Rua RT-01 = 85,43m;
- c) Lado direito confrontante: Rua RT-02 = 78,77m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua RT-04 = 47,06m;
- e) 1º chanfrado: Rua RT-08 c/Rua RT-02: D = 15,679m e R = 8,00m;
- f) 2º chanfrado: Rua RT-02 c/Rua RT-01 = 7,24m;
- g) 3º chanfrado: Rua RT-01 c/Rua RT-04 = 8,54m;
- h) 4º chanfrado: Rua RT-04 c/Rua RT-08 = 6,58m.

III. APM-03 - Creche - Escola de 1º Grau = 5.000,56m² = 4,533%:

- a) Frente: Rua RT-02 = 90,09m;
- b) Fundo confrontante: Rua RT-01 = 49,72m;
- c) Lado direito confrontante: Rua RT-01 = 33,85m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua RT-01 = 8,13m + 65,54m;
- e) 1º chanfrado: Rua RT-02 c/Rua RT-01 = 7,77m;
- f) 2º chanfrado: Rua RT-01 = 7,76m;
- g) 3º chanfrado: Rua RT-01 = 8,34m;
- h) 4º chanfrado: Rua RT-01 - D = 6,150m e R = 8,00m;
- i) 5º chanfrado: Rua RT-01 c/Rua RT-02 = 6,90m.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no parcelamento **RESIDENCIAL TALISMÃ**, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para as quadras de n.ºs 01, 02, 06 e 07 e Zona de Proteção Ambiental-III (ZPA-III), para as quadras de n.ºs 04 e 05, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental - I e IV, sendo que os usos admitidos, serão de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 031/94.

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela referida Lei Complementar.

§ 2º Zona de Proteção Ambiental-IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rotulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto nas Leis n.º 7.222, de 20 de setembro de 1993, 4.526, de 31 de dezembro de 1971 e 7.715, de 10 de julho de 1997, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através nivelamento e terraplanagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 90.785,10 (noventa mil,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

JOSÉ DO CARMO ALVES SIQUEIRA
Assessor Jurídico Especial do Gabinete do Prefeito

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M.09
Parque Losandes - Goiânia-GO
CEP: 74.805-010
Fono: 524-1094
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

- A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
- II - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

selecções e oitenta e cinco reais e dez centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial Municipal, conforme Escritura de Caução, lavrada no Cartório do 7º Tabelionato de Notas, Livro 977, fls. 60, desta Capital.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à Municipalidade por intermédio da SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, datado de 22 de agosto de 2001.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os Decretos n.ºs 789, de 29 de janeiro de 2001 e 634, de 27 de março de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 19731448/2002

INTERESSADO:SECOM - Tv Serra Dourada

ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO N.º307/2002 - À vista do pleito inicial, RESOLVO, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 25 "caput", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento à TELEVISÃO SERRA DOURADA LTDA, para a divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das secretarias, durante o período de 1º de março a 30 de junho de 2002.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para elaboração do termo próprio de contrato, e, em seguida, à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de abril de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 19809099/2002

INTERESSADO:SECOM - Rádio Riviera Ltda

ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO N.º308/2002 - À vista do pleito inicial, RESOLVO, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 25 "caput", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento à RÁDIO RIVIERA LTDA, para a divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das secretarias, durante o período de 1º de abril a 30 de junho de 2002.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de abril de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 19731731/2002

INTERESSADO:SECOM - Rádio Difusora

ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO N.º309/2002 - À vista do pleito inicial, RESOLVO, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 25 "caput", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento à FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO - RÁDIO DIFUSORA DE GOIÂNIA, para a divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das secretarias, durante o período de 1º de março a 30 de junho de 2002.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de abril de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia